

d) livre para expressar comportamentos naturais; e

e) livre de medo e estresse.

Art. 3º Os assuntos indicados no Programa poderão ser ministrados em parcerias com:

I - Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV;

II - organização não governamental – ONG – e organização da sociedade civil;

III - faculdades de Medicina Veterinária;

IV - Profissionais devidamente qualificados.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo, instituir o Programa de Educação para Posse Responsável de Animais Domésticos nas instituições de ensino público e privado.

Tal programa trará uma efetiva oportunidade a ongs e faculdades de expor seus conhecimentos, falar da importância do assunto, propor uma maneira de ter voz diante de uma nova geração, além de promover e auxiliar na execução da devida matéria provida em lei que trata sobre a proteção à fauna e flora. Tal programa vincula-se a ideia de coibir os maus-tratos aos animais, assunto previsto na Lei n.º 14.064 de 2020 que alterou a Lei n.º 9.605 de 1998 (Lei de Crimes Ambientais) e aumentou as penas cominadas ao crime de maus-tratos aos animais quando tratar-se de cão ou gato.¹

¹ http://www.planalto.gov.br/ccivil_



A priori, há de se registrar que maus-tratos é toda conduta humana que acarreta sofrimento físico e/ou psíquico. Trata-se de violência perpetrada por um indivíduo contra um ser que esteja sob a sua vigilância e cuidados. Lastimosamente o desmazelo aos animais sempre existiu e fizeram parte do cotidiano, contudo, com a repercussão das mídias sociais, diversos casos ganharam notoriedade. O aludido crime caracteriza-se como o ato de abandonar, ferir, envenenar, dilacerar ou fazer rinha; bem como a prática de zoofilia (abuso sexual), a utilização de tática punitiva com o intuito de sofrimento visando exposição ou domesticação; o ato de manter o animal encarcerado permanentemente em correntes ou local inapropriado e pequeno, entre outras barbáries.²

Uma teoria mostra que pessoas que maltratam animais são menos empáticas e mais propensas a atos violentos, seja dentro ou fora de casa. A violência é um ciclo, atingindo os mais vulneráveis e pode ser ensinada para crianças e adolescentes expostos a esse tipo de situação, tornando-os futuros autores de atos violentos. Os maus-tratos aos animais são sinais de alerta de um lar conturbado com vítimas não aparentes, por isso estar atento aos maus-tratos é estar atento aos sinais, que podem quebrar o ciclo da violência e garantir a segurança de todos.³

Para dar início é preciso conscientizar, que as leis devem ser cumpridas. O Programa busca unir forças para que tenhamos políticas e incentivos públicos para mudar esta situação. Daí a importância da proposição, que tem um papel fundamental nesse contexto. Temos que despertar, além da conscientização, a empatia em relação aos animais e, mais do que isso, respeitar os seus direitos. As pessoas não podem achar que bater em um animal, deixar sem água e alimentação, doente, em local sem higiene, amarrado numa corrente, isolado em residências e terrenos, seja algo normal. Embora sejam tutores dos animais, é necessário saber que, de acordo com o Decreto Federal 24645/1934, todos os animais são tutelados pelo Estado.

² <https://jus.com.br/artigos/>

³ <https://uenf.br/porta1/noticias/no-dia-mundial-dos-animais>



Em virtude do que já exposto, levando em consideração todos os benefícios da correta conscientização em instituições de ensino, faz se necessário a implantação deste projeto e sua relativa importância no contexto social.

Dada a relevância temática, submeto esta proposição aos ilustres pares, rogando o imprescindível apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputado **JOSÉ NELTO**
(PP/GO)

